PROJETO DE LEI Nº 609/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por eventos esportivos que especifica, a prover, em cada jogo, um percentual mínimo de 30% de bolas compostas de materiais biodegradáveis e recicláveis através de cadeia produtiva sustentável, além das redes para a prática das respectivas atividades esportivas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. lº - Ficam obrigados os responsáveis por eventos esportivos públicos ou privados, das modalidades listadas no §1º desta norma, a prover, em cada jogo, um percentual mínimo de 30% de bolas compostas de materiais biodegradáveis e recicláveis através de cadeia produtiva sustentável, provenientes de recursos naturais renováveis, além da utilização nas redes para a prática esportivas com material sustentável, no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Para os efeitos do disposto no *caput* do artigo 1º desta norma, ficam consideradas as modalidades esportivas seguintes:

I – basquetebol;
II – futebol de campo;
III – futebol de salão (*futsal*);
IV – futebol *society*;
V – *handebol*;
VI – voleibol.

§2º - A proporção de materiais biodegradáveis e recicláveis provenientes de recursos naturais renováveis através de cadeia produtiva sustentável a ser observada em cada bola e rede que integrar o percentual mínimo por partida referido no *caput* do art. 1º desta norma é de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

Art.2º - Para os efeitos de cumprimentos desta norma entendesse por:

I – cadeia produtiva sustentável - é aquela cujo produto final resulta de

uma exploração da natureza que seja socialmente justa e economicamente viável, faça uso racional dos recursos naturais não renováveis e não comprometa nem a biodiversidade, nem a conservação dos recursos naturais renováveis, nem os processos ecológicos;

II – eventos esportivos públicos – são aqueles que disponibilizam, gratuitamente ou não, 1.000 (mil) ou mais lugares para espectadores;

III – materiais biodegradáveis – são os passíveis de decomposição físico-química pela ação de micro-organismos;

IV – materiais recicláveis - são aqueles que, após serem utilizados, podem ter suas propriedades físico-químicas alteradas mediante reprocessamento para, finalmente, serem transformados em novos produtos;

V – recursos naturais renováveis - são os que, adequadamente explorados, podem ser indefinidamente repostos em qualidade e quantidade pela natureza, sendo, assim, potencialmente inesgotáveis.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis aos infratores pelo descumprimento desta norma.

Art.4º - Esta Lei poderá se aplicará aos eventos esportivos internacionais mediante contrato prévio, devendo o Poder Público Municipal não se isentar para o cumprimento desta norma nos eventos internacionais e nacionais realizados em nosso Município.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal no seu art.225º “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Diante do que cita a própria Constituição Federal a preservação do meio ambiente é dever do Estado e de todo a população independente da esfera social. Sendo, a prática de atividades esportivas uma iniciativa saudável ligada diretamente ao bem estar físico e mental do indivíduo, influenciando a toda a sociedade, é dever do Poder Público incentivar tal prática por meio de ações que favoreça a preservação no meio ambiente e da realização de tais práticas.

Se levarmos em consideração o tempo de duração de uma bola de basquete e as redes de *nylon* no meio ambiente duram em média cerca de 100 anos para se decompor enquanto as bolas e redes ecologicamente sustentáveis levariam em média de 30 a 40 anos, esse tempo de redução por representar uma preservação significativa para as gerações futuras.

Pelos próximos anos Salvador está em evidência pelas práticas esportivas e não se pode permitir que tais práticas estejam voltadas apenas para o lado competitivo sem qualquer compensação e ação voltadas ao meio ambiente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES